

finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA: SILVIO JOSE
CONCEICAO:89647653549 Assinado de forma digital por SILVIO
JOSE CONCEICAO:89647653549
Dados: 2025.05.14 17:53:39 -03'00'

Silvio José Conceição
Matrícula: c094406

Pelo RECEBEDOR: ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672 Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2025.05.14 14:49:56
-03'00'

Roberto Carlos Figueredo Costa
Matrícula: 13.890

TIAGO DA SILVA Assinado de forma digital por
TIAGO DA SILVA
REIS:80886272572
Dados: 2025.05.15 12:14:43 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 13 761 705/0001-73

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL


Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCURI - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 13 761 705/0001-73, com sede na Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri, Centro, Cep – 45930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF: 519.743.476-72, domiciliado na RUA MARAJÓ, 458 – CENTRO, MUCURI/BA, CEP: 45936-000. Em conformidade com o art.1º, §1º, XXIX, da Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, DECLARO, para fins de formalização de convênio com o MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao convênio, bem como que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho, sendo TATIANA CORREIA SOUZA, CREA-BA: 052118272-7/D, ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL, pela Proposta Plataforma +Brasil nº 033195/2024.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Mucuri, 03 de dezembro de 2024.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, junto ao Ministério das Cidades, que a Prefeitura Municipal de Mucuri - Ba, inscrita no CNPJ 13.761.705/0001-73, dispõe de pessoal com capacidade técnica, gerencial e operacional para execução do objeto Construção de unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA, referente a Convênio nº 974407/2024.

A execução será acompanhada pelo Engenheiro Civil, Bruno Costa de Almeida, CREA nº 300004867-5.

Esclareço ainda que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas, nos termos do art. 18, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

Mucuri - Ba, 19 de dezembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO**

COSTA:51974347672

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672

Dados: 2025.12.20 20:22:04
-03'00'

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal de Mucuri



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Eu, Roberto Carlos Figueiredo Costa, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 4017297/SSP-MG e CPF 519.743.476-72, devidamente investido no cargo de Prefeito do Município de Mucuri - Ba inscrito no CNPJ nº 13.761.705/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, Mucuri/BA, Cep: 45.930-000, declaro, para os devidos fins, que as soluções de coleta de resíduos sólidos na área de intervenção já existem, não sendo necessária nenhuma adequação para o Convenio nº 974407/2024, cujo objeto é a Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA, localizado na Rua 22, Loteamento Caribe s/n Mucuri-Ba sendo a Prefeitura Municipal a responsável pela Coleta de Resíduos Sólidos no Município.

Mucuri - Ba, 09 de dezembro de 2025

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO**

COSTA:51974347672

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.09 11:07:49
-03'00'

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal de Mucuri**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Recebedor: Município de Mucuri - Ba

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº da Proposta: 974407/2024

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA.

Eu, Bruno Costa de Almeida, inscrito no CREA nº 300004867-5, Responsável Técnico pelo Projeto Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA do Instrumento, declaro para os devidos fins que **foram atendidos os requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000.**

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Mucuri - Ba, 03 de dezembro de 2025.



Bruno Costa de Almeida
CREA BA: 300004867-5

BRUNO COSTA DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CREA 300004867-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Recebedor: Município de Mucuri - Ba

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº da Proposta: 974407/2024

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA.

Eu, Roberto Carlos Figueiredo Costa, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 4017297/SSP-MG e CPF 519.743.476-72, devidamente investido no cargo de Prefeito do Município de Mucuri - Ba inscrito no CNPJ nº 13.761.705/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, Mucuri/BA, Cep: 45.930-000, declaro para os devidos fins de direito que a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para o projeto Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA, será delegada à empresa vencedora do processo Licitatório, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Mucuri - Ba, 03 de dezembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO**

COSTA:51974347672

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal de Mucuri**

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672

Dados: 2025.12.04 18:14:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA

Recebedor: Município de Mucuri - Ba

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº da Proposta: 974407/2024

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA.

Eu, Roberto Carlos Figueiredo Costa, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 4017297/SSP-MG e CPF 519.743.476-72, devidamente investido no cargo de Prefeito do Município de Mucuri - Ba inscrito no CNPJ nº 13.761.705/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, Mucuri/BA, Cep: 45.930-000, declaro, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e em consonância com o artigo 16, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, que este Recebedor é detentor da posse da área, objeto da intervenção, localizada em área pública e situado na Rua 22, S/N, Itabatã - Município de Mucuri /BA CEP: 45930-000, assegurado como sede das obras executadas com recursos deste termo de compromisso/instrumento.

Firmo, ainda, o compromisso de disponibilizar tempestivamente as documentações necessárias no sistema de monitoramento e acompanhamento de obras, TransfereGov, e comprovar, até o final da execução do objeto do instrumento, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a regularização formal dos plenos poderes inerentes a propriedade do imóvel.

Mucuri - Ba, 19 de dezembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO**

COSTA:51974347672

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal de Mucuri

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.20 20:20:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 13 761 705/0001-73

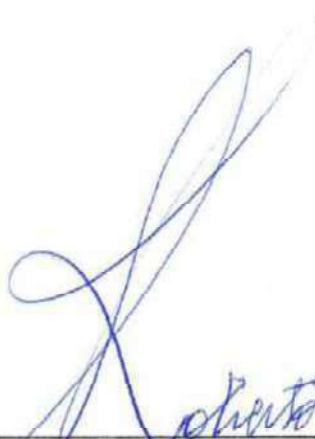
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para participação, a título de contrapartida financeira, no repasse de recursos destinados a (Construção de Unidades habitacionais e Pavimentação com Drenagem no Município de Mucuri/BA), conforme Proposta Plataforma +Brasil nº 033195/2024.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária informada abaixo, na lei orçamentária **LEI Nº 854/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023** (Exercício – 2024).

ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 16.16.00 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
16.482.019.1022 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA)
4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Mucuri, 03 de Dezembro de 2024.



ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO,
MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES E
ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA MCMV**

Nos termos da solicitação da Caixa Econômica Federal, referente à Proposta nº 33195/2024 – Código do Instrumento 974407, cujo objeto é a Construção de Unidades habitacionais e Pavimentação com Drenagem no Município de Mucuri/BA, declaramos para os devidos fins que:

A secretaria de infraestrutura é o responsável pela gestão, acompanhamento, manutenção, fiscalização e monitoramento das ações e atividades relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV no âmbito do Município de Mucuri/BA, incluindo a infraestrutura essencial, equipamentos públicos e serviços vinculados ao empreendimento.

As atribuições e competências deste setor encontram-se definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal, que lhe confere a responsabilidade para exercer tais funções.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos legais, atendendo integralmente à solicitação da Caixa Econômica Federal.

Mucuri/BA, 06 de outubro de 2025.

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO
COSTA:51974347672**

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2025.10.06 12:31:34
-03'00'

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Recebedor: Município de Mucuri - Ba

Programa: 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024

Nº da Proposta: 974407/2024

Descrição detalhada do objeto do instrumento:

Construção de Unidades habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no município de Mucuri/BA.

Eu, Roberto Carlos Figueiredo Costa, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 4017297/SSP-MG e CPF 519.743.476-72, devidamente investido no cargo de Prefeito do Município de Mucuri - Ba inscrito no CNPJ nº 13.761.705/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, Mucuri/BA, Cep: 45.930-000, declaro para os devidos fins de direito que o Município de Mucuri - Ba se compromete a adotar os atributos de sustentabilidade presentes no Anteprojeto ou Projeto.

Declaro, ainda, que o Município de Mucuri - Ba possui recursos financeiros, técnicos e estruturais de modo a garantir a **operação, manutenção e conservação adequadas da infraestrutura pública gerada pelos investimentos decorrentes do contrato de repasse ou termo de compromisso e, até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários, zelar pela preservação e guarda do imóvel contra invasões e depredações**, prevendo reparos e periodicidade de manutenções necessárias durante a vida útil da infraestrutura.

Mucuri - Ba, 03 de dezembro de 2025.

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO**

COSTA:51974347672

**ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal de Mucuri**

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.04 18:10:13
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

Termo de Compromisso nº: 974407/2024

Município Mucuri/BA

Eu, Roberto Carlos Figueiredo Costa, prefeito municipal, no exercício das atribuições legais que me são conferidas, declaro para os devidos fins que:

1. RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DE INFRAESTRUTURA

O Município de Mucuri/BA compromete-se a assumir integralmente os custos relacionados à execução dos seguintes serviços de infraestrutura urbana necessários à plena funcionalidade das unidades habitacionais vinculadas ao Termo de Compromisso supracitado:

- Terraplanagem, proteção, contenção e estabilização do solo;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de abastecimento de água potável;
- Rede de esgotamento sanitário;
- Pavimentação e solução de drenagem pluvial, guias e sarjetas.

2. PRAZO PARA CONCLUSÃO

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que serviços de infraestrutura urbana deverão estar concluídos e em funcionamento até a entrega das unidades habitacionais, sendo esta condição indispensável para o ateste de funcionalidade das moradias e que a ausência desses serviços poderá ensejar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na legislação vigente.

3. CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

Declaro, sob as penas da Lei, que os itens necessários à plena funcionalidade do empreendimento, executados com recursos próprios, estão em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras.

Mucuri/BA, 06 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO
COSTA:5197434767
2

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO
COSTA:5197434767
Dados: 2025.10.06 12:30:48
-03'00'

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR

Declaro, para os devidos fins, que foram realizados levantamentos preliminares pelo Município de Mucuri/BA, com o objetivo de subsidiar a concepção adotada para o empreendimento, tais como levantamentos geológicos, geotécnicos, hidrológicos, batimétricos, topográficos, sociais, ambientais e cadastrais, que deram suporte técnico à elaboração dos projetos e demais estudos que integram o presente Termo de Compromisso.

Ressalta-se que tais levantamentos possuem caráter preliminar, elaborados a partir das informações disponíveis à época, com a finalidade de viabilizar tecnicamente a concepção do empreendimento.

Consta, ainda, no instrumento convocatório e nos documentos técnicos do processo, que a empresa vencedora da licitação deverá proceder à revalidação, atualização e complementação desses estudos durante a elaboração dos projetos executivos, assegurando o nível de precisão e detalhamento necessários à execução da obra.

A presente declaração refere-se ao Termo de Compromisso MCIDADES nº 974407/2025 – Operação nº 1100095-76, cujo objeto é a Construção de Unidades Habitacionais e execução de pavimentação com drenagem no Município de Mucuri/BA.

Mucuri/BA, 16 de outubro de 2025.

**ROBERTO CARLOS
FIGUEIREDO**

COSTA:51974347672

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO
COSTA:51974347672
Dados: 2025.12.20 20:21:32
-03'00'

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

Declaração

Eu, Bruno Costa Almeida, Engenheiro Civil, responsável técnico pela elaboração do orçamento vinculo ao Contrato de Repasse nº974407/2025, Construção de 25 unidades habitacionais no município de Mucuri/BA, executados com recurso da União, resultante do Programa 5600020240048 – Novo PAC – FNHIS Sub-50 PORTARIA 1310/2024 declaro que:

- 1) os encargos sociais constantes nos orçamentos apresentados estão de acordo com a data-base informada na planilha orçamentária e são aqueles divulgados no site <<<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>>>, acessados em **06/08/2025**; e
- 2) verifiquei e atesto que a especificidade local justifica a manutenção significativo que tenha seus mais expressivos insumos indicados com a legenda "AS" (atribuído São Paulo), no orçamento de referência apresentado.

Mucuri/BA, 06 de outubro de 2025.

BRUNO
COSTA DE
ALMEIDA:0477
6980509
Bruno Costa de Almeida
Engenheiro Civil
CREA/BA - 300004867-5

Assinado digitalmente por BRUNO COSTA DE ALMEIDA:04776980509
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU= Videokonferência, OU=42905112000100, OU= Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AIRCNCERT, OU=RFB e CPF AT, CN= BRUNO COSTA DE ALMEIDA:04776980509
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.06 11:32:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0